

DECRETO N.º 20.076, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mongaguá, comarca de Itanhaém, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 387,45 m² (trezentos e oitenta e sete metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mongaguá, comarca de Itanhaém, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Casa de Cloração de Itanhaém, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Sociedade de Melhoramentos de Mongaguá, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs A 7256 — D.2 (individual) e A 7256 — C.3 (Gera) e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 213, a saber: Prop. n.º 213/19: O terreno tem início no ponto "E.1", localizado junto à linha ideal de divisa da propriedade pertencente ao DAE, distando 31,00 m do marco "M.3"; daí, segue pela linha ideal de divisa com rumo 77º34' SE por uma distância de 35,30 m, confrontando com propriedade do DAE, até atingir o ponto "D.1"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da Casa de Cloração com rumo de 08º06' SW por uma distância de 4,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B.1", junto à faixa destinada à adutora; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da adutora com rumo 84º31' SW por uma distância de 36,50 m, até atingir o ponto "A.1"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da Casa de Cloração com rumo 08º06' NE por uma distância de 17,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E.1", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.077, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos municípios de Presidente Prudente, Pirapozinho e Alvares Machado, comarca de Presidente Prudente, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dezoito terrenos, medindo respectivamente 23.581,20 m² (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e um metros e vinte decímetros quadrados), 10.245,80 m² (dez mil, duzentos e quarenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), 3.373,00 m² (três mil, trezentos e setenta e três metros quadrados), 1.563,20 m² (um mil, quinhentos e sessenta e três metros e vinte decímetros quadrados), 15.661,20 m² (quinze mil, seiscentos e sessenta e um metros e vinte decímetros quadrados), 264.872,00 metros quadrados (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), 98.365,70 m² (noventa e oito mil, trezentos e sessenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados), 68.946,90 m² (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis metros e noventa decímetros quadrados), 6.442,90 m² (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e noventa decímetros quadrados), 225.920,00 m² (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte metros quadrados), 5.640,00 m² (cinco mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), 8.655,20 m² (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), 16.400,00 m² (dezesseis mil e quatrocentos metros quadrados), 9.954,70 m² (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro metros e setenta decímetros quadrados), 19.592,50 m² (dezenove mil, quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), 98.574,50 m² (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), 48.182,00 m² (quarenta e oito mil, cento e oitenta e dois metros quadrados) e 514,80 m² (quinhentos e quatorze metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados nos municípios de Presidente Prudente, Pirapozinho e Alvares Machado, comarca de Presidente Prudente, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Barragem do Rio Santo Anastácio, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Julia de Jesus Pinto, Alberto Pinto e Maria Helena Pinto, Alcides Pinto e Outros, Farhan Buchalla, José Calabretta, Romarco S/A — Assessoria e Participações e Trinacria S/A — Administração de Bens, Jorge Keiti Akashi, Sérgio Mitsuyuki Akashi e Outros, Toshimi Oya e Associação dos Servidores Municipais de Presidente Prudente, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs A 7481-B.3, A 7481-B.4, A 7481-B.5 e A 7481-B.6 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 703, a saber:

I — Proc. n.º 703/21: O terreno tem início no ponto "1", de coordenadas topográficas N 7.547.929,00 e E 451.334,00, localizado no eixo do córrego do Cedro; deste ponto segue com rumo N 39º00'04" E por 314,62 m, confrontando com linha ideal de divisa com a propriedade de Alberto Pinto e Maria Helena Pinto até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00), com direção NE e por 323,50 m de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00), com direção SW e por 274,54 m de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "4.A"; daí, deflete à direita e desce pelo eixo do Córrego do Cedro, com direção SW e por 365,12 m de distância, confrontando com a propriedade de Farhan Buchalla (Fazenda Pagador) até o ponto "1", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

II — Prop. n.º 703/22:

a) Gleba "A" — O terreno tem início no ponto "1", de coordenadas topográficas N 7.547.929,00 e E 451.334,00, localizado no eixo do Córrego do Cedro; deste ponto desce pelo eixo do referido Córrego com direção SW e por 82,21 m de distância, confrontando com a propriedade de Farhan Buchalla (Fazenda Pagador) até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue com rumo N 39º00'04" E e por 125,31 metros de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade de Alcides Pinto e Outros (Sítio São Serafim) até o ponto "6"; (daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação 354,00), com direção NE e por 172,47 m de distância, confrontando com o remanescente da mesma propriedade até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue com rumo N 39º00'04" E e por 74,42 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade de Alcides Pinto e Outros (Sítio São Serafim) até o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue pela cota de inundação (354,00) com direção SE e por 51,62 m de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue com rumo S 39º00'04" W e por 314,62 m de distância, confrontando com linha ideal de divisa com a propriedade de Julia de Jesus Pinto (Sítio Santa Helena) até o ponto "1", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

b) — Gleba "B" — O terreno tem início no ponto "6", de coordenadas topográficas N 7.548.004,702 e E 451.345,185, localizado no cruzamento da linha ideal de divisa com a cota máxima de inundação (354,00); deste ponto segue com rumo N 39º00'04" E e por 144,27 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade de Alcides Pinto e Outros (Sítio São Serafim) até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00) com direção SW e por 172,47 m de distância, confrontando com a gleba a ser desapropriada da mesma propriedade, até o ponto "6" que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica.

III — Prop. n.º 703/23:

a) Gleba "A" — O terreno tem início no ponto "7", de coordenadas topográficas N 7.548.116,823 e E 451.435,982, localizado no cruzamento da linha ideal de divisa com a cota máxima de inundação (354,00) com direção NE e por 107,51 m de distância, confrontando com o remanescente da mesma propriedade até o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue com rumo S 39º00'04" W e por 74,42 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade de Alberto Pinto e Maria Helena Pinto até o ponto "7", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

b) Gleba "B" — O terreno tem início no ponto "5", de coordenadas topográficas N 7.547.907,322 e E 451.266,325, localizado no eixo do Córrego do Cedro; deste ponto desce pelo eixo do referido córrego com direção NW e por 50,58 m de distância, confrontando com a propriedade de Farhan Buchalla (Fazenda Pagador) até o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue com rumo N 13º36'42" W e por 203,00 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade de Farhan Buchalla (Fazenda Pagador) até o ponto "10"; daí, deflete à direita e segue com rumo N 32º03'52" E e por 40,00 m de distância, confrontando por cerca de divisa com a propriedade da Romarco S/A - Assessoria e Participações e Trinacria S/A - Administração de Bens até o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00) com direção SE e por 162,06 m de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "12"; daí, deflete à esquerda e segue pela cota máxima de inundação (354,00), com direção NE e por 210,89 m de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue com rumo S 39º00'04" W e por 125,31 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade de Alberto Pinto e Maria Helena Pinto até o ponto "5", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

IV — PROP. N.º 703/24:

a) Gleba "A" — Presidente Prudente — O terreno tem início no ponto "4", de coordenadas topográficas N 7.547.464,579 e E 451.745,329, localizado no ponto que a cota máxima de inundação (354,00) cruza com a cerca de divisa com a propriedade de José Calabretta; deste ponto segue pela cota máxima de inundação (354,00) com direção SW e por 5.569,60 m de distância, confrontando com a área remanescente da mesma propriedade até o ponto "51"; daí, deflete à direita e desce pela margem direita do rio Santo Anastácio, com direção NW e por 2.445,83 m de distância, confrontando com o referido rio, que serve de divisa entre os municípios de Presidente Prudente e Alvares Machado e também com as propriedades de Toshimi Oya e Jorge Keiti Akashi até o ponto "52"; daí, deflete à direita e segue pela cota atual de inundação (349,50) com direção NE e por 2.460,00 metros de distância, confrontando com a área da propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente até o ponto "53"; daí, deflete à direita e segue com rumo S 51º27'22" E e por 66,00 m de distância, confrontando com a propriedade de José Calabretta até o ponto "4", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

b) Gleba "B" — Pirapozinho — O terreno tem início no ponto "48", de coordenadas topográficas N 7.545.471,00 e E 450.850,00, localizado na desembocadura do Córrego Lageadinho no Rio Santo Anastácio; deste ponto segue pela margem esquerda do Rio Santo Anastácio com direção SE e por 671,09 m de distância, confrontando com o referido rio que serve de divisa entre os municípios de Presidente Prudente e Pirapozinho até o ponto "50"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00) com direção SW e 546,12 m de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "49"; daí, deflete à direita e desce pelo eixo do Córrego Lageadinho com direção NW e por 816,05 m de distância, confrontando com a área a ser desapropriada da mesma propriedade (Gleba C) até o ponto "48" que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

c) Gleba "C" — Alvares Machado — O terreno tem início no ponto "48", de coordenadas topográficas N 7.545.471,00 e E 450.850,00, localizado na desembocadura do Córrego Lageadinho no Rio Santo Anastácio; deste ponto sobe pelo eixo do Córrego Lageadinho com direção SE e 816,05 m de distância, confrontando com a área a ser desapropriada da mesma propriedade (Gleba "B") até o ponto "49"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00) com direção NW e por 1.912,28 metros de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "47"; daí, deflete à direita e desce pelo eixo do antigo Córrego São Sebastião (atualmente seco) com direção NE e por 572,31 m de distância, confrontando com a propriedade de Toshimi Oya até o ponto "46"; daí, deflete à direita e sobe pela margem esquerda do Rio Santo Anastácio com direção SE e por 288,80 m de distância, confrontando com o referido rio que serve de divisa entre os municípios de Presidente Prudente e Alvares Machado, até o ponto "48" que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

d) Gleba "D" — Presidente Prudente — Encravada — O terreno tem início no ponto "13", de coordenadas topográficas N 7.547.991,871 e E 451.095,882 localizado no ponto do cruzamento da linha ideal de divisa com a cota máxima de inundação (354,00); deste ponto segue pela cota máxima de inundação (354,00) com direção SW e por 222,73 m de distância, confrontando com a área a ser desapropriada da mesma propriedade (Gleba "E"), até o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue com rumo N 32º03'53" E e por 161,79 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade da Romarco S.A. — Assessoria e Participações e Trinacria S.A. — Administração de Bens até o ponto "13", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

e) Gleba "E" — Presidente Prudente — O terreno tem início no ponto "13", de coordenadas topográficas N 7.547.991,871 e E 451.095,882, localizado no ponto onde a cota máxima de inundação (354,00) cruza a linha ideal de divisa que divide com a propriedade da Romarco S.A. — Assessoria e Participações e Trinacria S.A. — Administração de Bens; deste segue com rumo N 32º03'52" E e por 140,25 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade da Romarco S.A. — Assessoria e Participações e Trinacria S.A. — Administração de Bens até o ponto "10"; daí, deflete à direita e segue com rumo S 13º36'42" E e por 203,00 m de distância, confrontando por linha de divisa com a propriedade de Alcides Pinto e Outros até o ponto "9"; daí, deflete à esquerda e sobe pelo eixo do Córrego do Cedro, com direção SE e por 50,58 m de distância, confrontando com a propriedade de Alcides Pinto e Outros, até o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e sobe pelo eixo do Córrego do Cedro, com direção NE e por 82,21 m de distância, confrontando com a propriedade de Alberto Pinto e Maria Helena Pinto até o ponto "11"; daí, deflete à esquerda e sobe pelo eixo do Córrego do Cedro, com direção NE e por 365,12 m de distância, confrontando com a propriedade de Julia de Jesus Pinto até o ponto "4.A"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00), com direção SE e por 2.338,67 m de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "54"; daí, deflete à direita e segue pela cota atual de inundação (349,50), com direção NW e por 2.000,00 m de distância, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente até o ponto "55"; daí, deflete à direita e segue com rumo N 32º03'53" E e por 238,00 m de distância, confrontando com a propriedade da Romarco S.A. — Assessoria e Participações e Trinacria S.A. — Administração de Bens até o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00), com direção NE e por 222,73 m de distância, confrontando com a área remanescente da mesma propriedade (área encravada "D") até o ponto "13", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

V — Prop. n.º 703/26 — O terreno tem início no ponto "4", de coordenadas topográficas N 7.547.464,579 e E 451.745,329, localizado no ponto que a cota máxima de inundação (354,00) cruza com a cerca de divisa com a propriedade de Farhan Buchalla (Fazenda Pagador); deste ponto segue com rumo N 51º27'22" W e por 66,00 m de distância, confrontando por cerca de divisa com a propriedade de Farhan Buchalla (Fazenda Pagador) até o ponto "53"; daí, deflete à direita e segue pela cota atual de inundação (349,50) com direção SE e por 400,00 m de distância, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente até o ponto "57"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00) com direção SW e por 354,08 m de distância, confrontando com áreas remanescentes da mesma propriedade até o ponto "4", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

VI — Prop. n.º 703/27:

a) Gleba "A" — O terreno tem início no ponto "13", de coordenadas topográficas N 7.547.991,871 e E 451.095,882, localizado no cruzamento da linha ideal de divisa com a cota máxima de inundação (354,00); deste ponto segue pela cota máxima de inundação (354,00), com direção NE e por 293,08 m de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "51"; daí, deflete à direita e segue com rumo S 32º03'52" W e por 180,25 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com as propriedades de Alcides Pinto e outros e de Farhan Buchalla (Fazenda Pagador) até o ponto "13", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

b) Gleba "B" — O terreno tem início no ponto "14", de coordenadas topográficas N 7.547.854,765 e E 451.009,993, localizado no cruzamento da linha ideal de divisa com a cota máxima de inundação (354,00); deste ponto segue com rumo S 32º03'53" W e por 238,00 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade de Farhan Buchalla (Fazenda Pagador) até o ponto "55"; daí, deflete à direita SW e por 247,00 m de distância, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente até o ponto "56"; daí, deflete à direita e segue com rumo N 30º12'12" W e por 37,00 m de distância, confrontando por linha ideal de divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente até o ponto "64"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00) com direção NE e por 577,18 metros de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "14", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

VII — Prop. N.º 703/28:

a) Gleba "A" — O terreno tem início no ponto "30", de coordenadas topográficas N 7.546.829,027 e E 450.080,736, localizado no cruzamento da linha ideal de divisa com a cota de inundação atual (349,50); deste ponto segue com rumo S 62º05'35" W e por 25,00 m de distância, confrontando por cerca de divisa com a propriedade de Sérgio Mitsuyuki Akashi e Outros até o ponto "37"; daí, deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação (354,00) com direção NW e por 296,63 m de distância, confrontando com remanescente da mesma propriedade até o ponto "38"; daí, deflete à direita e segue com rumo N 73º15'28" E e por 49,32 m de distância, confrontando por cerca de divisa com a propriedade da SABESP até o ponto "31"; daí, deflete à direita e segue pela cota de inundação atual (349,50) com direção SE e por 261,17 m de distância, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente até o ponto "30", que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica;

b) Gleba "B" — O terreno tem início no ponto "39", de coordenadas topográficas N 7.546.412,869 e E 450.861,219, localizado no ponto que a linha ideal de divisa chega na margem esquerda do Rio Santo Anastácio; deste ponto sobe pela margem esquerda do Rio Santo Anastácio com direção SW e por 613,82 m de distância, confrontando com o referido Rio que serve de divisa entre os municípios de Alvares Machado e Presidente Prudente e também com a propriedade de Farhan Buchalla (Fazenda Pagador) até o ponto "40"; daí, deflete à direita e segue com rumo S 67º32'46" W e por 23,54 m de distância, confrontando por cerca de divisa com a propriedade de Toshimi Oya até o ponto "41"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo S 70º28'21" W e por 16,15 m de distância, confrontando por cerca de divisa com a